



FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 88.610.126/0001-29

NIRE 3300004350

FATO RELEVANTE

A **FRAS-LE S.A.** [B3: FRAS3] ("Companhia"), com sede na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, em observância ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), informa aos seus investidores e ao mercado em geral que, a partir dessa data, a função de formador de mercado será exercida pelo Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora" ou "Formador de Mercado") e não mais pelo Itaú Unibanco S.A, sociedade com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme originalmente divulgado pela Companhia em fato relevante datado de 26 de maio de 2022. O Formador de Mercado atuará com o objetivo de fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas no âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob o código FRAS3, conforme o disposto na Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, no Regulamento do Formador de Mercado da B3, no Regulamento de Operações da B3 e demais normas aplicáveis.

O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado ("Contrato") celebrado entre a Companhia e o Itaú Corretora vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua celebração. O referido Contrato pode ainda ser resiliado e/ou rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de resilição e/ou rescisão.

A Companhia informa ainda que 89.139.363 ações ordinárias encontram-se em circulação no mercado, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e que não celebrou qualquer contrato entre o Formador de Mercado e o controlador da Companhia regulamentando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Caxias do Sul, 18 de julho de 2022.

Hemerson Fernando de Souza

Diretor de Relações com Investidores